



| |
|-----------------------------|
| PMI/RJ |
| Processo: 2357/20 |
| Rubrica: <i>γ</i> Fls. 1362 |

PROCESSO N° 2357/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IMPUGNANTE: MAPMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ASS.: RECURSO - PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 088/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA VERDIS PACHECO PINTO - AME - PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE N° 11865.0330000/1200-09 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 088/2023.

1. DA IMPUGNAÇÃO:

1.1. Trata-se de RECURSO interposto, tempestivamente, pelas empresas (i) **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA e SHELL LIPE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, via portal *comprasnet*, na sua peça recursal alegando que as empresas (i) **RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA e a (ii) ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, ora a primeira sagrada vencedora do item 06, bem como a segunda colocada, ofertaram produto que não atende as exigências editalícias quanto às especificações técnicas em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência;

1.2. O item 06, descrito no Termo de referência, foi assim especificado pela área Técnica dessa Secretaria:

06-Ventilador pulmonar pressométrico e volumétrico - Ventilador Pulmonar eletrônico microprocessado para pacientes neonatais, pediátricos e adultos. Possuir os seguintes modos de ventilação ou modos ventilatórios compatíveis: Ventilação com Volume Controlado; Ventilação com Pressão Controlada; Ventilação Mandatória Intermitente Sincronizada; Ventilação com suporte de pressão; Ventilação com suporte à volume; Ventilação com fluxo contínuo, ciclado a tempo e com pressão limitada, inclusive em SIMV ou modo volume garantido para pacientes neonatais; Terapia de Oxigênio de Alto Fluxo; Ventilação em dois níveis, Ventilação Não Invasiva, inclusive em Neonatal; Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas - CPAP; Ventilação de Back up no mínimo nos modos espontâneos; Com possibilidade de inclusão de modo de ventilação proporcional com sincronismo/ adaptação do paciente-ventilador para uma melhor mecânica respiratória (NAVA, SmartCare, PAV, ASV, AVA) ao menos para pacientes adultos/pediátricos. Sistema de Controles: Possuir controle e ajuste para pelo menos os parâmetros com as faixas: Pressão controlada de no mínimo até 90cmH2O e pressão de suporte



| |
|-----------------------------|
| PMI/RJ |
| Processo: 1357/20 |
| Rubrica: <i>y</i> Fls. 1363 |

de no mínimo até 60cmH₂O; Volume corrente de no mínimo entre 5 a 2000 ml; Frequência respiratória de no mínimo até 100 rpm; Tempo inspiratório de no mínimo entre 0,3 a 5,0 segundos; PEEP de no mínimo até 40 cmH₂O; Sensibilidade inspiratória por fluxo de no mínimo entre 0,5 a 2,0 lpm; Ajuste do fluxo para Terapia de Oxigênio de Alto Fluxo de 2 a no mínimo 50 l/min; FiO₂ de no mínimo 21 a 100%. Sistema de Monitorização: Tela colorida de no mínimo 12 polegadas touch-screen, botão rotacional para ajuste de programação dos parâmetros: Monitoração de volume por sensor proximal ou distal para pacientes neonatais e distal para pacientes adultos; Principais parâmetros monitorados: Volume corrente exalado, Volume corrente inspirado, pressão de pico, pressão de platô, PEEP, PEEP total, pressão média de vias aéreas, frequência respiratória total e espontânea, Tempo inspiratório, Tempo expiratório, FiO₂ com monitoração por sensor paramagnético ou ultrassônico ou galvânico, relação I:E, pico de fluxo inspiratório, volume minuto expirado, constante de tempo expiratório, índice de stress e volume expiratório. Cálculos automáticos de mecânica: resistência, complacência, pressão de oclusão e auto PEEP. Apresentação de curvas pressão x tempo, fluxo x tempo, volume x tempo, loops pressão x volume, fluxo x volume e fluxo/pressão; apresentação de gráficos com as tendências. Sistema de Alarmes com pelo menos: Alarmes de alta e baixa pressão inspiratória, alto e baixo volume minuto, frequência respiratória, alta/baixa FiO₂, apneia, pressão de O₂ baixa, pressão de ar baixa, falha no fornecimento de gás, falta de energia, baixa carga da bateria e para ventilador sem condição para funcionar, ou similar. Recurso de nebulização incorporado ao equipamento sem alteração da FIO₂ ajustada; Tecla para pausa manual inspiratória e expiratória. Armazenar na memória os últimos parâmetros ajustados; Bateria interna recarregável com autonomia de no mínimo 30 minutos. O Ventilador deverá continuar ventilando o paciente mesmo com a falta de um dos gases em caso de emergência e alarmar indicando o gás faltante. Software em Língua Portuguesa. Atendimento às normas: NBR IEC 60601-1; NBR IEC 60601-1-2; Grau de proteção IP21. Bivolt.

1.3. Nas razões de sua irresignação (fls. 1349/1350), o ora recorrente sustenta que na proposta apresentada pela empresa (i) **RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** que apresentou o modelo **RUAH** da marca **CMOS DRAKE**, deixa de atender ao edital em alguns itens, em especial os transcritos abaixo:

- ✓ **"Ventilador Pulmonar eletrônico microprocessado para pacientes neonatais, pediátricos e adultos";**
- ✓ **"(...) Modo volume garantido para pacientes neonatais;"**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| |
|-------------------|
| PMI/RJ |
| Processo: 2357/10 |
| Rubrica: 8 |
| Fls. 1364 |

- ✓ "Tela Colorida de no mínimo 12 polegadas touch-screen";
- ✓ "Volume corrente entre 5 a 2000ml";
- ✓ "Apresentação de curvas pressão x tempo, fluxo x tempo, volume x tempo, loops pressão x volume, fluxo x volume e fluxo x pressão;"

1.3.1. Alega também, que na proposta apresentada pela empresa ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA para o ITEM 06 - VENTILADOR PULMONAR PRESSOMÉTRICO E VOLUMÉTRICO, percebe-se que o modelo Microtak Total da marca KTK deixa de atender ao edital em alguns itens, transcritos abaixo:

- ✓ "(...) possibilidade de inclusão de modo de ventilação proporcional com sincronismo/adaptação do paciente-ventilador para uma melhor mecânica respiratória (...);
- ✓ "Volume corrente entre 5 a 2000ml";
- ✓ "Tela Colorida de no mínimo 12 polegadas touch-screen";
- ✓ "Apresentação de curvas pressão x tempo, fluxo x tempo, volume x tempo, loops pressão x volume, fluxo > volume e fluxo x pressão;"

2. DO MÉRITO:

2.1. REQUER:

2.1.1. O recebimento do presente recurso, por tempestivo, em seus efeitos devolutivos e suspensivos, nos termos do art. 109, I alínea "b" da Lei de Licitações;

2.1.2. A reforma da decisão proferida por essa Comissão, de forma a DESCLASSIFICAR a empresa RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS POSPITA CRESSIDA que apresentou o modelo RUA da marca CMOS Orake para ITEM 06 - VENTILADOR PULMONAR PRESSOMÉTRICO E VOLUMÉTRICO que comprovadamente não atende ao edital;

c) A reforma da decisão profenda por essa Comissão, de forma a DESCLASSIFICAR a empresa ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LIDA que apresentou o modelo Microtak Total da marca KTK para



| |
|------------------------------------|
| PMI/RJ |
| Processo: <u>2357/20</u> |
| Rubrica: <u>X</u> Fis. <u>1365</u> |

o **ITEM 06 VENTILADOR PULMONAR PRESSOMETRICO E VOLUMÉTRICO** que comprovadamente não atende ao edital;

d) A reforma da decisão proferida por essa Comissão, de forma a **CLASSIFICAR** a empresa a (sic) empresa **Leistung Equipamentos Ltda**, vez que o equipamento **LUFT5** atende ao descritivo solicitado no edital;

e) Na hipótese desse Colegiado assim não entender de direito o que se espera, requer, desde já, subam os autos à apreciação superior para os fins preconizados na alínea "a" e "b" do pedido.

3. Concedido o prazo legal, a licitante **RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA e ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, não apresentaram suas contrarrazões, quedando-se inertes.

4. Uma vez preenchidos os requisitos legais de admissibilidade para o recebimento do recurso apresentado, passa-se a analisar o mérito do recurso.

5. O prazo para interposição de recurso em processos licitatórios, no presente caso um Pregão, se inicia imediatamente após a declaração do vencedor do certame. Doravante, o prazo terá início a partir da intimação do ato, que ocorreu durante a Sessão do Pregão Eletrônico 088/2023;

5.1. Para a sua contagem, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, se esses dias forem úteis, ou seja, desde que haja expediente no órgão.

5.2. Cuide-se da análise de recurso interposto pela empresa **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**, regularmente cumpre o requisito temporal. Registre-se que, a metodologia utilizada para a análise das razões apresentadas encontra-se fundamentadas conforme legislações vigentes, sendo as Leis 10.520/02 e 8.666/93. Frise-se, ainda, que o objetivo do presente Processo Licitatório é atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade. O Edital que orientou o presente Processo Licitatório é pautado nos princípios norteadores da Administração Pública e nas cominações legais que baseiam todo o processo licitatório;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| |
|-------------------|
| PMI/RJ |
| Processo: 2357/20 |
| Rubrica: 8 |
| Fls. 1366 |

5.3. Conforme se depreende do parecer da área técnica datada de 31/08/2023, informando que o aparelho ofertado pelo licitante o **RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS POSPITA CRESSIDA** que apresentou o modelo **RUAH** da marca **CMOS DRAKE**, para ITEM 06 - VENTILADOR PULMONAR PRESSOMÉTRICO E VOLUMÉTRICO que não atende as especificações contida no Termo de Referência, em especial que não tem configuração para ventilação mecânica em Neonatologia. Com isso fica evidente que o produto ofertado pelo fabricante **CMOS DRAKE** modelo **RUAH**, no tocante aos aspectos técnicos não atende no tocante "ao atendimento para pacientes neonatais, desse modo solicitando que a empresa DECLARADA VENCEDORA quanto à empresa acima citada seja DESCLASSIFICADA para este item.

CI-095/SEMSA/ SUEGH 2023

Itaboraí, 31 de agosto de 2023.

Da: SUEGH - Subsecretaria de Urgência, Emergência e Gestão Hospitalar

Para: Sub. de Planejamento, Gestão Processual e Projetos

Prezados,

Considerando o pleito do recurso administrativo na folha 1357/20 do processo 2357/20, a Subsecretaria de Urgência e Emergência e Gestão Hospitalar emite o parecer de que as especificações do ventilador mecânico MODELO: RUAH não atendem as publicadas no termo de referência do referido processo, pois não tem configurações para ventilação mecânica em Neonatologia.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Carlu Paixão

Subsecretária Municipal de Urgência e Emergência à Saúde

Mat. 52064



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| |
|------------------------------------|
| PMI/RJ |
| Processo: <u>2357/20</u> |
| Rúbrica: <u>y</u> Fls. <u>1367</u> |

5.4. No mérito, salvo melhor juízo, esta Assessoria Geral, com supedâneo do relatório técnico (fls.1360/1361), em face dos recursos apresentados, entende que deva ser o mesmo **CONHECIDOS**, vez que presente os pressupostos de admissibilidade, e em seu mérito, **ACOLHIDO PROVIMENTO TOTAL**, pelos motivos de fato e de direito exposto, relacionados em relação à melhor proposta da empresa **RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS POSPITA CRESSIDA**, com isso a licitante deverá ser declarada **DESCLASSIFICADA**.

6. Já o recurso interposto em relação à empresa (ii) **ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** para o **ITEM 06 - VENTILADOR PULMONAR PRESSOMÉTRICO E VOLUMÉTRICO**, que ofertou o modelo **Microtak Total** da marca **KTK**;

6.1. Conforme se verifica com parecer da aérea técnica datada de 11/09/2023, (fls.1360/1361) informando que o aparelho ofertado pelo licitante, **ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** que apresentou o modelo **Microtak Total** da marca **KTK** para **ITEM 06 - VENTILADOR PULMONAR PRESSOMÉTRICO E VOLUMÉTRICO** que não atende as especificações contida no Termo de Referência, em especial que: "que as especificações do ventilador mecânico **MODELO: Microtak Total** não atendem as exigências estabelecida no Termo de Referência do referido processo, pois não possui a tela de 12 polegadas com touch-screen inviabilizando a visualização da apresentação de curvas pressão x tempo, fluxo x tempo, volume x tempo, loops pressão x volume, fluxo x volume e fluxo/ pressão; apresentando gráficos com as tendência e o volume corrente do equipamento tem limites apenas 0,06 ml a 1500ml". Assim, desse modo solicitando que a empresa **DECLARADA VENCEDORA** quanto às empresas acima citadas seja **DESCLASSIFICADAS** para este item.



PREFEITURA DE
ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE
SAÚDE

| |
|----------------------|
| PMI/RJ |
| Processo: 2357/20 |
| Rubrica: 7 Fts. 1368 |

CI-104/SEMSA/ SUEGH 2023

Itaboraí, 11 de setembro de 2023.

Da: SUEGH - Subsecretaria de Urgência, Emergência e Gestão Hospitalar

Para: Sub. de Planejamento, Gestão Processual e Projetos

Prezados,

Considerando o pleito do recurso administrativo na folha 1357/20 do processo 2357/20, a Subsecretaria de Urgência e Emergência e Gestão Hospitalar emite o parecer de que as especificações do ventilador mecânico MODELO: Microtak Total não atendem as exigências estabelecida no Termo de Referência do referido processo, pois não possui a tela de 12 polegadas com touch-screen inviabilizando a visualização da apresentação de curvas pressão x tempo, fluxo x tempo, volume x tempo, loops pressão x volume, fluxo x volume e fluxo/ pressão; apresentando gráficos com as tendência e o volume corrente do equipamento tem limites apenas 0,06 ml a 1500ml.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Carla Paixão

Subsecretária Municipal de Urgência e Emergência à Saúde

Mat. 52064



| |
|-------------------------------------------------------|
| PMI/RJ |
| Processo: 2357/20 |
| Pública <input checked="" type="checkbox"/> Fls. 1369 |

7. No mérito, salvo melhor juízo esta Assessoria Geral, com supedâneo do relatório técnico (fls. 1360/1361), em face dos recursos apresentados, entende que deva ser o mesmo **CONHECIDO**, vez que presente os pressupostos de admissibilidade, e em seu mérito, **ACOLHIDO PROVIMENTO TOTAL**, pelos motivos de fato e de direito exposto, relacionado em relação à empresa **ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, com isso a segunda licitante com melhor proposta, deverá ser declarada **DESCLASSIFICADA**.

Ante o exposto, com o auxílio da parte técnica responsável e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, **CONHEÇO** dos recursos e, no mérito dar provimento ao recurso da empresa **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**, alterando o resultado e desclassificando as empresas a **RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS POSPITA CRESSIDA** e a licitante **ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, devendo convocar a terceira colocada para o item "06" e proceder à negociação com o fornecedor com a finalidade de atender ao princípio da economicidade e a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Em relação ao recurso apresentado pela licitante (ii) **SHELL LIPE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, deixamos de apreciar o mérito, já que o pedido encontra-se prejudicado, ante a perda de objeto da segunda recorrente.

Dê-se ciência aos licitantes.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Itaboraí, 14 de setembro de 2023.

Carlos Jose Araujo Silva
Matrícula 48.573
Assessoria Geral
Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DE
ITABORAÍ


SECRETARIA DE
SAÚDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| |
|-------------------|
| PMI/RJ |
| Processo: 2357/10 |
| Runrica 7 |
| Fis 1370 |

Assim, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer exarado pela Assessoria Geral dessa Secretaria Municipal de Saúde, com isso **HOMOLOGO** a decisão apresentada pela Assessoria.

Estado do Rio de Janeiro, Itaboraí, 14 de setembro de 2023.


HEDIO JACY JANDRE MATARUNA
Presidente do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula n.º 51.787